



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2012

SUMULA: Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Dia da Família na Escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º- Fica instituído o DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino no Município de Almirante Tamandaré, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

I- as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas e deverão contar com a participação dos estudantes, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

II – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados, preferencialmente, pelos próprios alunos;

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão de:

I – palestras de interesse dos alunos e familiares, sobre profissões,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

esportes, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhados de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esportes, ciência e literatura.

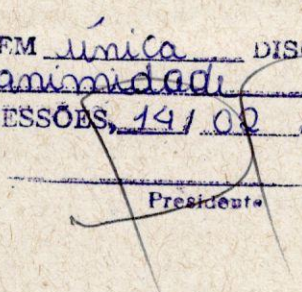
III- apresentações artísticas e culturais como teatro, dança, coral, e outras de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012

  
Stival  
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 14/02/2012

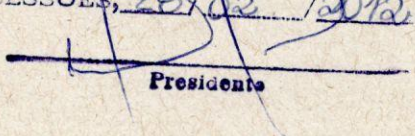
  
Presidente

 Leio no Expediente da Sessão

do dia 07 / 02 / 2012

  
Secretária

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 28/02/2012

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

Atualmente, os pais devem estar cada vez mais atentos aos filhos, ao que eles falam, o que eles fazem, as suas atitudes e comportamentos. Por isso e muito mais que há a necessidade de a escola estar em perfeita sintonia com a família. A escola é uma instituição que complementa a família e juntas tornam-se lugares agradáveis para a convivência de nossos filhos e alunos. A escola não deveria viver sem a família e nem a família deveria viver sem a escola. Uma depende da outra na tentativa de alcançar o maior objetivo, qual seja, o melhor futuro para o filho e educando e, automaticamente, para toda a sociedade.

Percebe-se que muito tem sido transferido da família para a escola, funções que eram das famílias: educação sexual, definição política, formação religiosa, entre outros. Com isso a escola vai abandonando seu foco, e a família perde a função. Além disso, a escola não deve ser só um lugar de aprendizagem, mas também um campo de ação no qual haverá continuidade da vida afetiva. A escola que funciona como quintal da casa poderá desempenhar o papel de parceira na formação de um indivíduo inteiro e sadio.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012

Ino Expediente da Sessão

do dia 04 / 02 / 2012

  
Stival  
Vereador